



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AMBIENTAL
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO CGECIV N° 06/2024

Regulamentar a inserção curricular da Extensão da Estrutura Curricular fixada pela Resolução CSE/UFCG N° 13/2023 para o Curso de Graduação em Engenharia Civil, da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental (UACTA), Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus de Pombal-PB.

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, VI e IX do Art. 46 do Regimento Geral da UFCG;

Considerando o artigo 207 da Constituição de 1988 que prevê o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando o Plano Nacional de Educação, para o decênio 2014 – 2024, que na meta 12, estratégia 12.7, assegura no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Considerando o disposto na Lei n° 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional que estabelece como objetivos específicos inerentes à extensão, desenvolver e difundir, de modo teórico e prático, o conhecimento resultante do ensino, da pesquisa e da extensão, nas suas múltiplas áreas; e prestar assistência acadêmica através da extensão e desempenhar outras atividades na área de sua competência, incluindo as atividades de extensão e assistência social, além de eventos e programas inter(multi)disciplinares e culturais;

Considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG;

Considerando os termos da Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024;

Considerando a Resolução CNE/CEF Nº 02/2019, que institui as diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando os termos da Resolução n. 02/2022 da CSPE/UFCG, que regulamenta as Atividades de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, que revoga a Resolução n. 02/2004 da CSPE/UFCG e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei nº 13.005/2014 e na Resolução CSE/UFCG nº 14/2022, de 21 de junho de 2022, que regulamenta a inserção curricular da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências, e tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso em reunião realizada em 21 de Maio de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a inserção curricular da Extensão da Estrutura Curricular fixada pela Resolução CSE/UFCG Nº 13/2023 para o Curso de Graduação em Engenharia Civil, da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental (UACTA), Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus de Pombal-PB.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO

Art. 2º A Extensão Universitária é uma atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018, artigo 3º.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES:

Art. 3º Para efeitos de integralização curricular são consideradas atividades de Extensão as intervenções que envolvam as comunidades externas à universidade e que estejam vinculadas à formação do discente, nos termos desta Resolução, e registradas conforme as normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, sendo classificadas nas seguintes modalidades:

I – **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado e que representa um conjunto de ações

de interesse e de necessidade da sociedade, ampliando a relação e a troca de saberes desta com a Universidade;

II – **Programas:** um conjunto de ações extensionistas interligadas, integrando as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino, que deverão envolver a comunidade acadêmica e a comunidade externa;

III – **Cursos e Oficinas:** conjunto articulado de ações pedagógicas, para atender necessidades da comunidade externa, podendo ser de caráter teórico e/ou prático presencial e/ou a distância, tendo como prioridade o envolvimento e troca de saberes entre as comunidades acadêmica e externa;

IV – **Eventos:** consiste em uma ação pedagógica, de curta duração, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, cujo interesse esteja voltado para a comunidade externa da IES, bem como para a comunidade acadêmica;

V – **Prestação de Serviços:** prestação de assessoria, consultoria ou assistência técnica a instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas.

§ 1º A Prestação de Serviços constitui-se de atividades que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades têm caráter multidisciplinar, permanente ou eventual, e são realizadas com as comunidades, podendo incluir os serviços institucionais realizados pelos Museus, Espaços de Ciência e Cultura, pela rede de atenção à Saúde, Laboratórios, dentre outros.

CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE CREDITAÇÃO

Art.4º O Curso de Engenharia Civil possui carga horária total de 3.720 horas (248 créditos), sendo que as Atividades Acadêmicas de Extensão – AAEs, em suas diversas modalidades, devem, obrigatoriamente, integrar ao currículo do curso de graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art.5º. As Atividades de Extensão somarão, no mínimo, 375 horas (25 créditos) os quais serão distribuídos em disciplinas obrigatórias da estrutura curricular [285 horas (19 créditos)], como também serão consolidadas em atividades complementares de extensão [90 horas (6 créditos)].

§ 1º A carga horária de extensão incluída nas disciplinas obrigatórias está especificada em número total ou parcial de créditos, conforme tabela específica no PPC de Engenharia Civil.

§ 2º A presença de Atividades Acadêmicas de Extensão de cada disciplina será registrada na ementa.

§ 3º Nas disciplinas, a creditação é automática e será acompanhada e avaliada por cada docente.

§ 4º As atividades extensionistas creditadas nas disciplinas não poderão ser creditadas

cumulativamente nas Atividades Complementares de Extensão (CAE).

Art.6º As Atividades Complementares de Extensão (ACE) têm por finalidade complementar a formação extensionista do estudante e deverão integralizar 90 horas (6 créditos) da carga horária na integralização do Núcleo de Conteúdos Específicos.

Art.7º Para conversão das atividades complementares realizadas pelo aluno em créditos de Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) o aproveitamento para integralização curricular do curso de Engenharia Civil será conforme os seguintes critérios

§ 1º Analogamente à computação de créditos em disciplinas, assumir-se-à a proporção de 1 (um) crédito atribuído para cada 15 (quinze) horas de atividades desenvolvidas;

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 8º. Nas disciplinas, a creditação é automática e será acompanhada e avaliada por cada docente.

Art. 9º. Nas modalidades realizadas fora das disciplinas, o acompanhamento e avaliação deverá ocorrer via processo administrativo.

§ 1º Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados, via processo, à Coordenação do Curso de Engenharia Civil, devendo ocorrer no período letivo anterior ao período no qual deseja a implantação da componente curricular no histórico.

§ 2º Será criado um Comitê Interno de Extensão constituído, no âmbito da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental, pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental e, por dois professores da Unidade, com conhecimento em extensão.

§ 3º O Comitê Interno de Extensão será designado para recebimento e análise da documentação comprobatória.

§ 4º O Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental presidirá o Comitê Interno de Extensão.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê Interno de Extensão será de dois anos.

§ 6º Caberá à Coordenação do curso de Engenharia Civil deferir o aproveitamento das horas e, caso esta seja suficiente para integralização do componente curricular, encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão para ciência e inclusão da carga horária referente às atividades realizadas no histórico do aluno.

§ 7º O aluno poderá recorrer ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil caso se sinta prejudicado na análise da documentação apresentada.

Art. 10º Os alunos que ingressarem no Curso de Engenharia Civil, por meio de transferência, poderão validar as horas de ACE já cumpridas na Instituição e/ou curso de origem desde que as ACE realizadas na Instituição e/ou curso de origem sejam compatíveis com as estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O aluno deverá anexar ao processo, juntamente com a documentação comprobatória, o histórico escolar da Instituição e/ou curso de origem.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º As ACEs a serem submetidas pelos docentes, técnicos-administrativos de nível superior ou discentes, e desenvolvidas pelos discentes, serão encaminhadas, em processo administrativo, ao longo de todo o período letivo e serão acompanhadas:

I – Pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da Unidade quando se tratar de propostas de cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

II – Pela Pró-Reitoria de Extensão, quando se tratar de propostas de programas e projetos.

Art. 10º. Os discentes poderão participar de quaisquer ações de extensão da UFCG, registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e devidamente especificadas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo único. É vedada a integralização da carga horária de atividades de extensão por meio da participação de discentes como ouvintes ou espectadores das atividades.

Art. 11º. Poderá ser permitido o aproveitamento de horas ou de créditos de extensão de discentes que ingressem na UFCG, conforme normatização efetuada conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão.

Art. 12º O aluno poderá realizar as ACEs a partir do primeiro período do curso de graduação, para integralização da carga horária, garantindo que possa participar de forma ativa ao longo do curso.

Parágrafo único. Ao longo dos períodos do curso, todas as ACEs certificadas deverão ser acumuladas pelos discentes para creditação final. Todas as atividades deverão ser registradas, desenvolvidas e relatadas em um único processo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Civil e/ou pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Engenharia Civil, do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, em Pombal, 21 de Maio de 2024.

Prof. Dr. Eduardo Morais de Medeiros
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Civil